



MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

Katia

Proc.	6526
Fl. Nº	01
(a)	W

CONTRATAÇÃO

6526-4/2020

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR:

Requerente: SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Endereço :

Bairro:

Município:

CPF/CNPJ :

Telefone:

mot. 24860

co 1774

A.F. 3477

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME : _____

CPF : _____ RG : _____ TELEFONE : _____

ENDEREÇO : _____

Súmula:

SOLIC. Nº 3394/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA AÇÃO TEMPORÁRIA NA FUNÇÃO DE COORDENADOR PARA APOIO NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS EMERGENCIAIS DA REDE SUAS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO.

Data de Abertura do Processo:

28/07/2020 11:23:00

SMA - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

6526-4/2020

Vol:

Processos Apensos:

Márcia Regina Quinalli Braggiato

Baliz 18192

**MUNICÍPIO DE AMPARO**

Proc. 6526
Fl. Nº 02
(a) w 22/07/2020

Solicitação de Compras**Número: 3394/2020****Tipo: Compra/Serviços**

Órgão : 2 Município de Amparo
U. Orcamentária : 15 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Executora : 15.2 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Custo : 11.72 SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Proj / Ativ : 2020 2214 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS - COVID-19
E. Despesa : 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte Recurso : 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Convênio : 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Reduzido : 768 Reserva e Data: Programa: ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19
Local Entrega : SMASC / ADMINISTRAÇÃO - AV. BERNARDINO DE CAMPOS, 705 CENTRO AMPARO/SP - Nº - B. - CEP 13900000
Finalidade : Contratação de prestador de serviço na função de COORDENADOR para apoio na execução das ações socioassistenciais emergenciais da Rede SUAS no enfrentamento da COVID-19 no município, conforme Plano de Ação contido no Plano de Contingência, nos termos da Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020.
Observação : Portaria MC 369/2020 - AÇÕES - repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito do município devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19. Edital de Chamada Pública SMDSC 001/2020 e Processo Seletivo 5373-2/2020. Início mediante emissão de Ordem de Serviço.
Grupo : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Código	Descrição / Especificação	Frequência	Unidade	Quantidade	Valor
1 21394	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA AÇÃO TEMPORÁRIA Contratação de prestador de serviço na função de COORDENADOR temporário para apoio na execução das ações socioassistenciais emergenciais da Rede SUAS no enfrentamento da COVID-19 no município, conforme Plano de Ação contido no Plano de Contingência, nos termos da Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020. Função: Coordenar e liderar a equipe; Controlar estoque; Supervisionar a execução de ações socioassistenciais emergenciais. 40h/semana pelo período de 06 meses, com início mediante emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado. Horário: 8h00 às 17h00, podendo ser alterado conforme necessidade da secretaria. Maiores informações conforme Edital de Chamada Pública SMDSC 001/2020 e Processo Seletivo 5373-2/2020.		SV	1,0000	0,00000

Total Estimado: 0,00

Requisitante
Thamires Mariani de Oliveira
Agente Administrativo
DATA: 28/07/2020 00:00

Aprovação do(a) Secretário(a)
Marcelo Craveiro Hauptmann
Secretário Municipal
DATA: SMDSC

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS: A PREVISÃO DE COMPRAS DE QUALQUER MATERIAL É DE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA MESMA, EXCETO QUALQUER MODALIDADE DE LICITAÇÃO

USO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Armando Jorge Junior
Secretário Municipal de
Administração

RECEBIMENTO: 28.07.20



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E ORÇAMENTO

Proc.	6526
Fl. Nº	03
(ab)	W

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME: CLARISSA CRISTINA GALVEZ PARDO

CPF: 217.997.838-39

Certifico que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com os cofres públicos até a presente data.

"FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO (SP), INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS, QUE VENHAM A SER APURADOS OU QUE SE VERIFIQUEM A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS E PERÍODOS ABRANGIDOS POR ESTA CERTIDÃO."

Para fins de **Comprovação**

Amparo, 22 de julho de 2020

Diego Henrique Marinho
Diretor do Departamento de Arrecadação - SMFO

De acordo com o parágrafo único, do artigo 253, da lei 2349/98 (Código Tributário Municipal) esta certidão tem validade por 60 (sessenta) dias.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL.: (19) 3817-9300
fazenda@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Proc. 6526
Fl. Nº 04
a)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.093.020-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/08/2017

NOME CLARISSA CRISTINA GALVEZ PARDO

FLUXÃO NESTOR JOSÉ GALVEZ

SONIA APARECIDA BORIM GALVEZ

NATURALIDADE AMPARO - SP

DATA DE NASCIMENTO 21/12/1981

DOC ORIGINAL AMPARO - SP AMPARO CC-LV.B90 /FLS.106 Nº11468

CPF 217997838/39

12727471221

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 28/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8278-4

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

47587374



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc.	6506
Fl. Nº	05
(a)	u

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLARISSA CRISTINA GALVEZ PARDO

CPF: 217.997.838-39

Certidão nº: 16655670/2020

Expedição: 22/07/2020, às 08:53:38

Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLARISSA CRISTINA GALVEZ PARDO, inscrito(a) no CPF sob o nº 217.997.838-39, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Proc.	6526
Fl. Nº	00
(a)	1

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 217.997.838-39

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 20070131740-80

Data e hora da emissão 22/07/2020 08:50:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc.	6526
Fl. Nº	04
(a)	✓

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLARISSA CRISTINA GALVEZ PARDO
CPF: 217.997.838-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:25 do dia 22/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2021.

Código de controle da certidão: **3CB9.F4DC.AF1B.F40B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

UNIDADE DE APOIO AO CLIENTE 4003 1616 ou 0800 886 1616 de Seg a Sáb das 7h às 18h

Demonstrativo Nº	Data de Emissão	Mês de Referência	Vencimento	Valor total a pagar (R\$)
22235225	18/06/2020	06/2020	15/07/2020	197,38

Dados de Unidade Consumidora

CONDOMINIO EDIFICIO MALAGA - RUA JOFRE VIEIRA DA ROCHA, 341 - Apto 38 UNICO - SAO JOSE - AMPARO - SP CEP: 13901-230

Aviso ao Usuário

Fique atento e se programe! Faturas pagas após a data de vencimento geram aplicação de multa e juros.
O não pagamento acarretará em suspensão do fornecimento 20 dias após o vencimento. O prazo para religue é de até 2 dias úteis após o reconhecimento do pagamento e será cobrado na próxima conta a taxa de R\$ 35,00.

Histórico das Leituras de Consumo de Gás

Data	Inicial	Final	Vol(m3)	Vol(kg)
15/06/2020	236,064	245,200	9,136	21,013
12/05/2020	230,321	236,064	5,743	13,209
14/04/2020	227,633	230,321	2,688	6,182
12/03/2020	223,332	227,633	4,301	9,892
14/02/2020	219,113	223,332	4,219	9,704
15/01/2020	214,882	219,113	4,231	9,731

Consumo mês atual

Fator de Conversão	Vir. Unit. R\$	Vol(m3)	Vol(kg)
2,30	9,2503	9,136	21,013

Dias de Consumo	Medidor Nº	Prev. Prox. Leitura
34	0087	15/07/2020

Dados do Faturamento

Data	Descrição	Valor (R\$)
06/2020	PRESTACAO DE SERVICO - LEITURA	3,00
17/06/2020	GLP GRANEL - PTP	194,38

Consumo em kg

Máximo: 13,209 Médio: 9,744 Mínimo: 6,182

Espaço para Mensagens

Proc. 6526
Fl. Nº 08
(a) w

Total do faturamento 197,38

Código para Débito automático	Código do Cliente:
10000009243640018	924364



Banco 341 Agência 9098 Código para Débito Automático 10000009243640018

Demonstrativo Nº	Data de Emissão	Mês de Referência	Vencimento	Valor total a pagar (R\$)
22235225	18/06/2020	06/2020	15/07/2020	197,38

MARCELO LUQUIARI PARDO
RUA JOFRE VIEIRA DA ROCHA, 341
38- BLOCO: UNICO - SAO JOSE - AMPARO - SP CEP: 13901-230

DÉBITO AUTOMÁTICO - Se por algum motivo não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2 % e juros de mora de 0,033 % ao dia que serão incluídos em conta futura.

836000000015 973801372028 007150022239 522500301943





1ª RETIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO/CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL DE CHAMADA

PÚBLICA N.º 001/2020 - SMDSC

CONTRATAÇÃO DE AGENTES SOCIAIS TEMPORÁRIOS E COORDENADOR TEMPORÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 369/2020

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, usando de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO/CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020 - SMDSC**, publicado em Edição de Jornal Oficial do dia 10/07/2020, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Em relação

1. Em relação ao tabelamento dos dados, em que não constaram algumas informações essenciais, passa-se a seguir a seguinte redação:

COORDENADOR:

Proc. 6526
Fl. No 04
(a) 4

[illegible]

Assunto: **Fwd: Re: Processo Seletivo - Edital de Chamada Pública nº001/2020 - SMDSC**
De: Soraya Virgínia Proto <svproto@amparo.sp.gov.br>,
Para: meblanchi <meblanchi@amparo.sp.gov.br>,
Data: 2020-07-16 10:54



Proc.	6526
Fl. Nº	40
(a)	X

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Processo Seletivo - Edital de Chamada Pública nº001/2020 - SMDSC
Data: 2020-07-16 10:53
De: Soraya Virgínia Proto <svproto@amparo.sp.gov.br>
Para: Thayane Donatto <thyanegera@gmail.com>

Thayane, bom dia.

Muito obrigada pelo seu retorno.

Boa sorte e sucesso no seu novo desafio profissional.

Att.

Soraya Virgínia Proto

Em 2020-07-15 22:34, Thayane Donatto escreveu:

Soraya, bom dia!

Venho primeiramente, agradecer a comissão por minha entrevista e avaliação, foi uma experiência muito rica e importante na minha vida profissional. No entanto, me sinto no dever de informar que não assumirei a vaga de coordenação, por ter iniciado enquanto assistente social em uma instituição de acolhimento institucional e que atendo minhas necessidades no momento.

Sou imensamente grata pela oportunidade.

Até Breve.

Att.

Thayane

Em seg, 13 de jul de 2020 15:40, Soraya Virgínia Proto <svproto@amparo.sp.gov.br> escreveu:

Prezados Candidatos,

Informamos a todos, que hoje, dia 13/07/2020, sairá um exemplar extraoficial com a errata de publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo para a contratação de Agentes Sociais temporários e Coordenador temporário, de excepcional interesse público, para atuar na prevenção da disseminação da Pandemia do novo Coronavírus, conforme o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2020 - SMDSC.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

Soraya Virgínia Proto
Psicóloga - Divisão de Proteção Social Especial
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança
svproto@amparo.sp.gov.br | 19 3807-3034
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - CEP 13900-400
<http://www.amparo.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

Soraya Virgínia Proto
Psicóloga - Divisão de Proteção Social Especial
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança
svproto@amparo.sp.gov.br | 19 3807-3034
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - CEP 13900-400
<http://www.amparo.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

Soraya Virgínia Proto
Psicóloga - Divisão de Proteção Social Especial
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Segurança
svproto@amparo.sp.gov.br | 19 3807-3034
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - CEP 13900-400
<http://www.amparo.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Proc.	6526
Fl. Nº	77
Ass.	W

RELAÇÃO DE PIS E DADOS BANCÁRIOS

Segue abaixo a relação de informações para contratação de prestadores de serviço para apoio na execução das ações socioassistenciais emergenciais da Rede SUAS no enfrentamento da COVID-19:

Dayane Gregório Viana

PIS: 151.62896.36-9

Caixa Econômica Federal

Agência: 1203

Conta Poupança: 4393-0

Operação: 013

Vitor Pereira Dias Gambarro

PIS: 202.11091.89-2

Banco Santander

Agência: 0029

C/C: 01017665-7

Márcia Regina da Silva Costa Pereira

PIS: 121.55341.11-5

Banco Santander

Agência: 0029

Conta Corrente: 05773 -2

Jefferson de Azevedo

PIS: 128.43130.25-7

Banco PagSeguro Internet S.A.

Agência: 0001

Número da conta: 09700328-9

Tipo: Conta de pagamento

Clarissa Cristina Galvez Prado

PIS: 127.27471.22-1

Banco Itaú

Agência 9098

Conta Corrente: 08010-5

Andrey Belo Rodrigues

PIS: 206.94339.51-7

Banco Itaú

Agência: 8849

Conta Poupança: 00575-9

Thiago José Ceconello Ribeiro

PIS: 166.23740.37-7

Banco Inter

Agência: 0001-9

Conta: 5692551-4

Atenciosamente.


Thamires Mariani de Oliveira

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

smasc@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020 - SMDSC
CONTRATAÇÃO DE AGENTES SOCIAIS TEMPORÁRIOS
E COORDENADOR TEMPORÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PORTARIA MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 369/2020**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Amparo, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Chamada Pública nº 001/2020 que dispõe sobre a seleção de 07 (sete) prestadores de serviços para apoio na execução das ações socioassistenciais emergenciais da Rede SUAS no enfrentamento da COVID-19 no município de Amparo, conforme Plano de Ação, contido no Plano de Contingência, nos termos da Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020.

Disposições Gerais

As intervenções de enfrentamento consistem em atender a população com ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da COVID-19 e disseminação do vírus, sendo previstas de acordo com a função exercida e sob a supervisão e critérios estabelecidos pela coordenação da gestão do serviço de Proteção Social Básica e serviço de Proteção Social Especial de média complexidade, amparados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- a) Distribuição/entrega de gêneros alimentícios, inclusive para a população em situação de rua;
- b) Distribuição/entrega de itens de higiene pessoal e limpeza;
- c) Distribuição/entrega de vestuário para pessoas em situação de rua;
- d) Distribuição/entrega de itens básicos de segurança pessoal para a prevenção (COVID-19);
- e) Acompanhar/monitorar indivíduos (preferencialmente pessoas em situação de rua), ou grupos familiares que estejam acolhidos em moradias temporárias ou hospedagens provisórias em estabelecimentos parceiros;
- f) Outras atividades afins.

1. Da quantidade, função, nível de escolaridade, da especificação das atividades, do valor e da carga horária/duração do projeto

Qtde/ Função	Especificação das Atividades	Escolaridade	Valor por mês (Bruto)	Carga Horária Duração do Projeto
01 Coordenador (temporário)	Coordenar e liderar as equipes; Controlar estoque; Supervisionar a execução de ações socioassistenciais emergenciais.	Nível superior completo em Ciências Humanas e Sociais	R\$ 2.400,00	40h/semana 06 meses

06 agentes sociais (temporários)	Dar apoio à execução de ações socioassistenciais emergenciais	Nível médio	R\$ 1.700,00	40h/semana 06 meses
----------------------------------	---	-------------	--------------	------------------------

2. Dos Requisitos para a função de:

2.1 Coordenador

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- b) ter idade mínima de 18 anos completos;
- e) ensino superior completo na área de Ciências Humanas e Sociais;
- c) boa fluência verbal;
- d) capacidade de liderança e trabalho em equipe;
- e) boa percepção de detalhes;
- f) ter ética e guardar sigilo profissional;

2.2 Agentes sociais

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- b) ter idade mínima de 18 anos completos;
- e) ensino médio completo;
- c) boa fluência verbal;
- d) capacidade de trabalho em equipe;
- e) boa percepção de detalhes;
- f) ter ética e guardar sigilo profissional;

Obs.: A escolaridade e cursos mencionados no currículo devem estar devidamente comprovados.

3. Das Inscrições

4.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas pessoalmente (ou por procuração), através do preenchimento da ficha de inscrição e entrega de currículo e documentos (em envelope lacrado) no período de 22/06/2020 a 26/06/2020, das 9h às 12h na Prefeitura Municipal de Amparo - Central de Atendimento ao Cidadão, situada à avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro. Informações pelo telefone: (19) 38179300 / 38179288.

4.2 Os requisitos para a função deverão estar preenchidos na data da efetivação da inscrição.

4.3 No ato da inscrição, o interessado ou seu procurador regularmente constituído deverá preencher a ficha de inscrição e entregar cópias do:

- a) Currículo
- b) Comprovante de endereço;
- c) RG;
- d) CPF;
- e) Certificados de cursos diversos mencionados no currículo;
- f) Para os interessados em pleitear a vaga de agente social, necessário apresentar cópia do Histórico de conclusão do Ensino Médio;
- g) Para os interessados em pleitear a vaga de Coordenador, necessário apresentar cópia do Diploma (frente e verso) ou Documento de Colação de Grau;

4.4 O currículo deverá conter as seguintes informações:

- a) nome completo, data de nascimento, estado civil;
- b) endereço completo e telefone de contato;
- c) escolaridade e formação complementar – se for o caso;
- d) experiência profissional: identificando empregador ou entidade onde trabalhou e período em que exerceu as funções informadas.

4.5 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais o interessado não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

4.6 Ao entregar a ficha de inscrição e o currículo o interessado receberá comprovante, devidamente assinado por servidor municipal;

4.7 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, via FAX ou via correio eletrônico.

4.8 Os interessados deverão optar apenas por uma das funções (coordenador ou agente social), devendo indicá-la na Ficha de Inscrição. Casos em contrário serão automaticamente desclassificados;

4.9 Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

4.10 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no Currículo serão de inteira responsabilidade do interessado, reservando-se à Comissão de Avaliação e Seleção o direito de excluir aquele que não preencher a ficha de inscrição ou o currículo de forma completa, correta e legível.

4.11 O interessado será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5. Da Comissão de Avaliação e Seleção, das etapas de seleção e da classificação.

5.1 A Comissão de avaliação e seleção será indicada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e nomeada pelo Prefeito Municipal, formada por 03 (três) membros.

5.2 Somente participarão da seleção os interessados que entregarem, dentro do prazo estipulado os documentos citados ao item 4.3;

5.3 A seleção objeto deste processo envolverá as seguintes etapas:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista;

5.4 A comissão de Avaliação e Seleção terá como critérios as seguintes etapas, a saber:

Primeira: avaliação dos currículos apresentados (pontuação 0 – 50), considerando:

- a) Experiência profissional em rotinas administrativas – 20 pontos;
- b) Experiência profissional em serviços socioassistenciais – 10 pontos;
- c) Experiência profissional em outras áreas – 10 pontos;
- d) Habilidades de informática (planilhas e documentos) – 10 pontos.

Segunda: entrevista individual com o interessado a partir de questões comuns dirigidas individualmente a todos os interessados, quando serão avaliados (pontuação 0 - 50):

- a) Conhecimentos específicos na Política de Assistência Social – 10 pontos;
- b) Habilidade em comunicação – 10 pontos;
- c) Capacidade de trabalho em equipe – 10 pontos;
- d) Capacidade de entendimento sobre o sigilo das informações sobre as famílias – 10 pontos;
- e) Capacidade de entendimento sobre a situação de pandemia da COVID-19 – 10 pontos.

Para cada item da entrevista será feita uma pergunta padrão para ser respondida pelo interessado.

5.5 As entrevistas serão realizadas no Paço Municipal de Amparo, situado à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro, nos dias 01 e 02 de julho de 2020 em horário previamente agendado.

5.6 Qualquer alteração no cronograma será feita por meio de Retificação de Edital;

5.7 É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das publicações e divulgações, não podendo alegar desconhecimento ou justificar sua ausência ou atraso para realização de qualquer uma das etapas do processo de seleção;

5.8 O interessado deverá comparecer ao local designado para a entrevista constante do Edital com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de:

a) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Identidade expedida pelas Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro da Polícia Militar, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar (quando for o caso), Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, ou Passaporte;

b) comprovante de inscrição;

5.9 Somente será admitido na sala ou local da entrevista o interessado que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “a” deste item, desde que permita, com clareza, a sua identificação;

5.10 O interessado que não apresentar original de documento de identificação não fará a entrevista, sendo considerado ausente e eliminado do processo de seleção.

5.11 Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados, boletim de ocorrência ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital;

5.12 Não será admitido no prédio de entrevista o interessado que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início;

5.13 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do interessado, nem realização de entrevista fora do local, data e horário preestabelecido.

5.14 Durante a entrevista, não será permitida qualquer espécie de consulta bibliográfica, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, telefone celular ou similares;

5.15 Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das entrevistas, podendo ocasionar inclusive a exclusão do interessado do Processo de Seleção.

6. Dos resultados e do desempate

6.1 A pontuação final corresponderá à soma simples das notas obtidas em cada uma das etapas sendo somente considerados como classificados os interessados que obtiverem pontuação superior a 50 na soma total das etapas.

6.2 Em qualquer caso, havendo situação de empate, será dada preferência para fins de classificação, ao interessado mais idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

6.3 A classificação final dos interessados dar-se-á em ordem decrescente da soma dos pontos no conjunto das etapas.

6.4 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania fará publicar os resultados da classificação na imprensa oficial.

6.5 Caberá recurso contra a classificação no prazo de três dias, após a data da publicação dos resultados. O recurso poderá ser redigido ou de próprio punho, devendo ser protocolado no Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", Av. Bernardino de Campos, Nº 705 – Centro – Amparo/SP.

6.6 Em caso de ser classificado, fica o interessado responsável por atualizar o seu endereço e outros dados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

7. Da Contratação

7.1 A contratação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos interessados.

7.2 A contratação será formalizada com a assinatura do Contrato, que terá prazo de vigência de 6 (seis) meses sendo facultado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a renovação de contrato por novo período, caso os efeitos da Portaria nº 369/2020 sejam prorrogados e haja interesse de ambas as partes;

7.3 Os custos e despesas resultantes dos pagamentos da presente prestação de serviços serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Amparo, através da *Dotação Orçamentária: 07.02.33.9036 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania / Fundo Municipal de Assistência Social / outros serviços pessoa física – Programa 61 Enfrentamento do Coronavírus – COVID19;*

7.4 O contratado será responsável pelo custeio de seu transporte até o local em que desempenhará as ações;

7.5 O contrato de prestação de serviços será efetuado entre a Prefeitura Municipal e o interessado, conforme carga horária, locais e períodos a serem acordados posteriormente;

7.7 A recusa do interessado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal mediante notificação, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Prefeitura Municipal:

7.7.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.7.2 - multas previstas em lei;

7.7.3 - rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à Prefeitura Municipal por perdas e danos;

7.7.4 – declaração de inidoneidade e impedimento de contratar com o município de Amparo por um período de 2 (dois) anos;

7.8 – Havendo vacância, o próximo classificado será convocado;

7.9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania acompanhará a realização das atividades por meio da gestão de contratos.

8. DO PRAZO DE VALIDADE

8.1 O processo terá validade pelo período de 06 (seis) meses a contar da homologação do resultado pela autoridade competente, prorrogável por igual período.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail smasc@amparo.sp.gov.br. Mencionar no assunto: Chamada Pública 001/2020.

9.2 O presente edital poderá ser obtido na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

9.3 A inexatidão ou falsidade de informações prestadas pelo interessado ou a constatação de irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente à classificação ou à convocação, obstará a contratação do interessado.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão designada para conduzir o processo e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

9.5 O foro da Comarca de Amparo é o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente certame.

Amparo, 16 de junho de 2020.

Marcelo Craveiro Hauptmann
Secretário Municipal
SMDSC

Marcelo Craveiro Hauptmann

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO I EDITAL nº. 001/ 2020 - SMDSC

CHAMADA PÚBLICA

Cronograma

16/06/2020 Publicação do Edital

22/06/2020 a 26/06/2020 Inscrições

01 a 03/07/2020 Entrevista (conforme agendamento)

10/07/2020 Divulgação da lista de classificação dos interessados

13 a 15/07/2020 Prazo para recurso

17/07/2020 Publicação Final e Convocatória

Obs.: Este cronograma poderá ser alterado em razão do número de interessados inscritos.



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Proc.	6576
Fl. Nº	19
(a)	W

PLANO DE CONTINGÊNCIA NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - COVID-19

SUMÁRIO

1. Marco Legal
2. Comitê Municipal de Crise
3. Objetivo Geral
4. Objetivos Específicos
5. Meta
6. Orçamento
7. Período de Execução
8. Monitoramento e Avaliação
9. Vigilância Socioassistencial
10. Estratégias
11. Transferência de Renda e Benefícios Eventuais
12. Controle Social
13. Comunicação Social
14. Desativação do Plano de Contingência
15. Plano de Ação

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br



1. Marco Legal

- Portaria Secretaria Nacional de Assistência Social 63, de 30 de abril de 2020.
- Portaria Ministério da Cidadania 369, de 29 de abril de 2020.
- Portaria Ministério da Cidadania 368, de 29 de abril de 2020.
- Portaria Ministério da Cidadania 58, de 15 de abril de 2020.
- Portaria Conjunta Snas e SGFT 1, de 2 de abril de 2020.
- Portaria Ministério da Cidadania 54, de 1o de abril de 2020.
- Portaria Ministério da Cidadania 337, de 24 de março de 2020 – Medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública pela Assistência Social.
- Portaria Ministério da Cidadania 330, de 18 de março de 2020 – Cad Único Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- Medida Provisória 926, de 20 março de 2020.
- Portaria Ministério da Cidadania 335, de 20 de março de 2020 – CadÚnico Programa Bolsa Família (PBF).
- Portaria Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas) 54, de 1º de abril de 2020 – Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (Suas).
- Portaria conjunta 1, de 2 de abril de 2020 – Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas) e Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) – Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).
- Resolução 313, de 19 de março de 2020 – Conselho Nacional de Justiça.
- Resolução Cnas 33, de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (Nob Suas).
- Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Resolução da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 7, de 17 de março de 2020, que estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19.
- Decreto Municipal nº 6.042, de 15 de março de 2020, que cria o comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus.
- Decreto Municipal nº 6.044, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus.
- Decreto Municipal nº 6.046, de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de Amparo e dispõe novas medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus.
- Resolução da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania nº 02, de 18 de março de 2020, que estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid 19, pela rede socioassistencial de Amparo.



2. Comitê Municipal de Crise

1. Gabinete do Prefeito;
2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Secretaria Municipal de Governo;
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
6. Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
7. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
8. Secretaria Municipal de Administração;
9. Secretaria Municipal de Justiça;
10. Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
12. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;
13. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
14. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
15. Secretaria Municipal de Segurança Pública;
16. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

3. Objetivo Geral

Fomentar a capacidade de resposta do Município no enfrentamento de problemas que comprometam o fluxo habitual da oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, visando reduzir a incidência e a interrupção da transmissão local do novo coronavírus, assim como evitar a desproteção dos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4. Objetivos Específicos

1. Integrar comitê de crise no âmbito do Município;
2. Garantir a participação social nas ações previstas no Plano de Contingência;
3. Garantir a cobertura de serviços, programas e projetos socioassistenciais;
4. Garantir as ações integradas com as demais políticas públicas;
5. Remanejar e contratar profissionais, capacitar equipes de referência e demais profissionais do SUAS;
6. Garantir informação à população usuária do SUAS;
7. Prover a saúde e segurança no trabalho;
8. Garantir a alimentação à população vulnerável, vinculada aos serviços socioassistenciais;
9. Prover recursos materiais necessários à prevenção da disseminação da Covid-19 aos serviços socioassistenciais;
10. Prevenir a disseminação da Covid-19;
11. Realizar o monitoramento das ações;
12. Garantir a supervisão e o apoio técnico integrado da implementação do Plano, visando à efetividade e à sustentabilidade das ações;



13. Planejar e executar as ações socioassistenciais da Proteção Social Básica;
14. Planejar e executar as ações socioassistenciais da Proteção Social Especial.

5. Meta

Viabilizar garantias de acesso a serviços, programas e projetos socioassistenciais, visando a proteção social e a mitigação dos impactos sociais causados pela pandemia do novo coronavírus.

6. Orçamento

1. Portaria MC 369 - EPI: R\$ 21.000,00.
2. Portaria MC 369 - Alimentos PSE: R\$ 198.720,00.
3. Portaria MC 369 - Ações Gerais: R\$ 732.000,00.
4. Portaria MC 378 - Incremento Proteção Social Básica: R\$ 53.230,83.
5. Portaria MC 378 - Incremento Proteção Social Especial: R\$ 49.500,00.
6. Recursos próprios municipais - horas técnicas: R\$ 100.000,00.

7. Período de Execução

O plano será executado enquanto o quadro de pandemia/adversidade estiver instalado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde. O plano deve ser avaliado e readequado com frequência, além de ser desenvolvido de maneira integrada e permanente por todos os atores envolvidos.

8. Monitoramento e Avaliação

O Plano será acompanhado pelo comitê de crise municipal, com participação do gestor municipal da área de assistência social, que fará o monitoramento e as adequações necessárias durante todo o período de execução.

O monitoramento das ações previstas será realizado com base nos indicadores estabelecidos na elaboração do plano com a participação de todos os envolvidos. A avaliação deverá ocorrer semanalmente, ocasião em que serão avaliados os resultados alcançados e tomadas as decisões necessárias. Para início do plano, faz-se necessária a atuação imediata com o intuito de evitar a transmissão dos casos, os casos graves e, principalmente, a mortalidade por Covid-19.

9. Vigilância Socioassistencial

9.1. Divisões

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania é composta de:

- Gabinete do Secretário;
- Departamento de Assistência Social;
- Departamento de Convênios e Parcerias;

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



- Departamento de Gestão do SUAS, Gestão Financeira e Orçamentária.

Integram a área de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania os seguintes órgãos:

- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal do Idoso;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Tutelar.

9.2. Serviços Socioassistenciais

Proteção Social Básica - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF:

1. CRAS 1 Jardim Brasil
2. CRAS 2 Jardim São Dimas

Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV:

3. CRAS 1 Jardim Brasil
4. CRAS 2 Jardim São Dimas
5. Ação Social de Amparo – ASA
6. Associação das Damas de Caridade
7. Serviço Espírita de Proteção à Infância - SEPI
8. Educandário Nossa Senhora do Amparo
9. Creche São Cristóvão
10. Associação Guarda Mirim de Amparo
11. Movimento de Ação Rural do Bairro do Pantaleão – MARP
12. Associação de Ensino Social Profissionalizante – ESPRO

Proteção Social Especial de Média Complexidade:

13. CREAS Centro - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI
14. CREAS Centro - Serviço Especializado de Abordagem Social
15. CREAS Centro - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade

Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:

16. Associação Mulher Unimed Amparo
17. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
18. Centro Dia do Idoso



Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos:

19. Lar dos Velhos de Amparo

Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças:

20. Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria

Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes:

21. Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria

Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias:

22. Casa de Acolhimento e Reintegração Social Amparense – CARISMA

Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - Casa de Passagem:

23. Casa do Caminho Paulo de Tarso - Albergue

9.3. Diagnósticos e Relatórios

ANEXO 1 - Diagnóstico Socioterritorial do Plano Municipal de Assistência Social;

ANEXO 2 - Relatório Cadastro Único e Bolsa Família no Município;

ANEXO 3 - Relatório de Serviços Socioassistenciais;

ANEXO 4 - Relatório Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS;

ANEXO 5 - Relatório Isolamento Social;

ANEXO 6 - COVID-19 e desigualdade: a distribuição dos fatores de risco no Brasil;

ANEXO 7 - Desemprego IBGE;

ANEXO 11 - A pandemia na ótica das OSCs - Diagnóstico a partir das ações emergenciais (Itaú Social);

ANEXO 12 - RMA CRAS - 12 meses;

ANEXO 13 - RMA CREAS - 12 meses.



10. Estratégias

Procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid 19, pela rede socioassistencial de Amparo, em acordo com a Resolução da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania nº 02, de 18 de março de 2020:

- Prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores/funcionários nas seguintes situações: I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos; II - gestantes; III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico. Caso o servidor, terceirizado ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com o contágio do Covid-19, deverá procurar serviço de saúde para diagnóstico e tratamento, informando de pronto à chefia imediata por e-mail e telefone, e adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica;
- Divulgar e garantir que a rede socioassistencial municipal tenha acesso à presente resolução, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações.
- Suspender as capacitações presenciais, cabendo aos gestores a disseminação de orientações técnicas por meio digital;
- Suspender as atividades coletivas e externas de todos os serviços socioassistenciais;
- Nos CRAS e OSC's das Proteções Sociais Básica e Especial de Média Complexidade ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado;
- No CREAS, fica mantido o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos negligenciados. Em relação às Medidas Socioeducativas, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio;
- Visitas domiciliares ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;
- Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio;
- Manter em funcionamento: a) atendimentos presenciais individualizados e agendados; b) serviços de proteção social especial de alta complexidade; c) programas, serviços e benefícios visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar;
- Em relação aos serviços de acolhimento institucional, ficam recomendadas: I. Diariamente, todos os que têm contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho; II. Intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária; III. Garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições; IV. Distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os usuários; V. Promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços; VI. Prover, preparar e gerenciar insumos de controle e

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



prevenção tais como sabão, solução desinfetante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros; VII. Zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos, demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo indeterminado; VIII. Suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares; IX. Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;

- Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados;
- O Centro Dia do Idoso deve suspender completamente as atividades com o idosos, mas manter o apoio e o acompanhamento social de suas famílias, oferecendo, inclusive, as garantias de sobrevivência e proteção ofertadas através dos recursos emergenciais contra a pandemia;
- Em relação ao Programa Viva Leite, por período indeterminado, orienta-se: I. Evitar filas e aglomerações durante o processo de distribuição do leite, zelando pela mínima permanência dos beneficiários no local; II. Buscar locais arejados para distribuição do leite; III. A fim de proteger os usuários do contágio da Covid 19, permitir que a entrega seja feita por um representante, mediante apresentação de documento comprobatório do beneficiário;
- Toda a rede deve informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas, em relação às medidas de prevenção de contaminação, em especial: I. Medidas de higiene e etiqueta respiratória: a) lavar as mãos frequentemente com água e sabão e utilizar antisséptico de mãos à base de álcool gel 70%, principalmente após tossir ou espirrar, depois de cuidar de pessoas, após ir ao banheiro, antes e depois de comer; b) ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço descartável - em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos; c) evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; d) zelar pela desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como celulares, maçanetas, corrimões; e) não compartilhar objetos de uso pessoal; f) limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado; g) utilizar máscaras de proteção; h) evitar abraços, apertos de mãos e beijos no rosto; i) evitar deslocamentos desnecessários e permanecer em casa, sempre que possível. j) apresentando sintomas como febre, tosse e dificuldade de respirar, procurar os serviços de saúde;
- Cada Organização da Sociedade Civil - OSC, considerando sua singularidade, deverá adotar critérios específicos de trabalho em sua unidade, observando as condicionantes de serviço essencial e trabalho articulado em rede.

10.1. Gestão

- Realizar reunião com controle social (usar plataformas digitais), para registrar temporariamente a reorganização dos trabalhos, como os realizados na forma de grupos e visitas domiciliares;



- Revisar planejamento orçamentário do Município de modo a utilizar o cofinanciamento federal para manutenção dos serviços socioassistenciais, deixando o recurso próprio livre para investir em Benefício Eventual;
- Organizar comunicado oficial para divulgar junto à população a reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais, utilizar redes sociais, blogs, rádio e carro de som para divulgação;
- Gestão e controle social devem registrar em instrumento (ata de reunião) a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais, propostos em plano de ação ação emergencial;
- Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para profissionais do Suas, conforme Portaria MC 337/2020;
- Instituir calendário de reuniões entre gestão e equipe dos serviços socioassistenciais, bem como Cadastro Único e transferências de renda, a fim de que seja do conhecimento de todos as demandas municipais e as tomadas de decisões;
- Criar grupos de WhatsApp por grupo de serviços socioassistencial para manter os usuários informados sobre as tomadas de decisão do poder público local;
- Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails dos responsáveis pelos serviços para que os usuários estejam informados, bem como para Cadastro Único, Benefícios Eventuais, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF);
- Contratar profissionais efetivos e/ou temporários para apoio às equipes dos serviços.

10.2. Serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade

- Compatibilizar a aplicabilidade da Portaria MC 337/2020 conforme as normativas e as condições de saúde pública local;
- Suspender temporariamente eventos, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas;
- Evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho
- Realizar triagem a partir dos prontuários – físicos, digital, RMA, PAF, quais são as famílias em situação de insegurança alimentar ou que estejam em situação de violência, para atendimento;
- Organizar grupos de WhatsApp por grupo de serviço socioassistencial para manter os usuários do Suas informados;
- Organizar o trabalho na Central do Cadastro Único, de acordo com a Instrução Operacional nº 04/2020. Clique aqui para acessar.
- Organizar relatórios semanais sobre demandas e tomadas de decisões para possível necessidade de divulgação e/ou acolhimento da população;
- Que cada oficinheiro, facilitador de oficina e/ou educador social, possa, segundo o plano de ação do serviço correspondente, gravar informativos e/ou vídeos sobre suas oficinas, a fim de manter a população ativa;
- Realizar videoconferência para debater temas de interesse dos grupos de usuários dos serviços socioassistenciais;



- Realizar atendimentos via videoconferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e do Conselho Federal de Psicologia (CFP);
- Compartilhar leituras abordando medidas de prevenção à Covid-19, e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp;
- Divulgar cursos gratuitos na modalidade EAD para que a população tenha acesso;
- Listar e divulgar filmes, considerando ciclos de vida dos usuários dos serviços socioassistenciais, de preferência com plataformas para download;
- Rede privada consultar o boletim A REDE PRIVADA DO SUAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. [Clique aqui para acessar.](#)
- O atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19, é orientado pela Portaria 86. [Clique aqui para acessar.](#)
- Portaria nº69/2020 que aprova a Nota Técnica nº 13 com recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da Pandemia do novo Coronavírus, Covid-19. [Clique aqui para acessar.](#)

10.3. Unidades de Acolhimento Institucional

- Articular com o SUS as ações de prevenção nas instituições de acolhimento de idosos. [Clique aqui](#) para acessar as orientações.
- Observar Nota Pública Conjunta do Ministério da Cidadania do Ministério da Mulher Família e Direitos Humanos (MMFDH). [Acesse aqui](#) o documento sobre prevenção ao coronavírus nas unidades de acolhimento institucional;
- Seguir as orientações dos órgãos sanitários sobre higienização;
- Adiar todas as atividades comunitárias;
- Suspender as visitas à unidade de pessoas estranhas ao serviço (estudantes, voluntários, pesquisadores, colaboradores eventuais, entre outros);
- Manter os familiares informados sobre o processo de acolhimentos dos usuários;
- Realizar atendimentos via videoconferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

11. Transferência de Renda e Benefícios Eventuais

- Considerar a [Portaria 58/2020](#), que aprova Nota Técnica 20/2020 acerca da regulamentação, da gestão e da oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas);
- O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia (recurso) e/ou bens de consumo, em caráter provisório. No caso de pecúnia, o valor deve estar de acordo com o grau de vulnerabilidade, assim como a oferta de bens de consumo (alimentos) deve estar em conformidade com as demandas dos requerentes e a realidade local.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”



Proc.	6526
Fl. Nº	24
(a)	11

Lembrando que a oferta dos benefícios deve estar alinhada aos serviços socioassistenciais;

- Não é necessário instrumental privativo de uma profissão, como o parecer social, para justificar a concessão do benefício eventual;
- Observar se o tempo de oferta do Benefício Eventual à população está de acordo com o previsto no decreto de calamidade. Dessa forma, considere possibilidade da ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual;
- Informar a população sobre as alterações;
- Organizar a oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves;
- Organizar central de atendimento às demandas, seja via e-mail, formulários na plataforma google e telefone, ou garantir que o setor do bolsa família atenderá por meio da distribuição de senha, com data e horários pré-definidos, evitando aglomerações, até novas orientações dos órgãos competentes;
- Eleger um profissional para contato único junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais, cadastro único, programas de transferência de renda – benefício de prestação continuada (BPC) e programa bolsa família (PBF); organizar relatórios semanais sobre demandas e tomadas de decisões para possível necessidade de divulgação e/ou acolhimento da população;
- Realizar atendimentos via videoconferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

12. Controle Social

- O Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas) deve registrar em ata reunião sobre o processo de reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais;
- O Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas) deve apoiar a gestão no processo de monitoramento à oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais.

13. Comunicação Social

- Incluir as ações de assistência social no plano de comunicação do Município com vistas a desenvolver estratégias para informar os usuários sobre a oferta de serviços, programas e ações socioassistenciais, pautando meios digitais a serem utilizados.

14. Ativação e Desativação do Plano de Contingência

As ações emergenciais, no âmbito da assistência social, iniciaram em 20 de março de 2020, a partir da decretação do Estado de Emergência. O plano será desativado em caso de declaração de encerramento da situação de calamidade.



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Proc.	6526
Fl. Nº	30
(a)	W

15. Plano de Ação

O Plano de ação terá ponto de partida na Gestão e será desdobrado nos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial:

ANEXO 8 - Plano de Ação - Gestão:

ANEXO 9 - Plano de Ação - PSB;

ANEXO 10 - Plano de Ação - PSE.

Amparo, 19 de junho de 2020.

Marcelo Craveiro Hauptmann
Secretário Municipal
SMDSC

MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTE PROCESSO FOI REALIZADO COM BASE DA LEI Nº 13.979 – 06/02/2020



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para
enfrentamento da emergência de saúde
pública de importância internacional
decorrente do coronavírus responsável pelo
surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no **§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020


Arlindo Jorge Júnior
Secretário Municipal de Administração

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS. Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300



MUNICÍPIO DE AMPARO

Exercício: 2020
28/07/2020

Mapa Comparativo de Balizamento/Estimativa de preços

6526 / 2020

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - 18192

1 - CLARISSA CRISTINA GALVEZ PARDO 19 3807-7039

Item	Quant.	Un.	Material	Freq.	Período.	1	2	3	4	5	6	Média Unit.	Média Total
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA AÇÃO TEMPORÁRIA / Codigo: 21394			Valor Unit. 14.400,00000	Valor Unit. 0,00000	Valor Unit. 0,00000	Valor Unit. 0,00000	Valor Unit. 0,00000	Valor Unit. 0,00000	14.400,00000	14.400,00000
Total:						14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.400,00	14.400,00

Proc. 6526
Fl. Nº 32
(a) w

Mapa Comparativo de Balizamento/Estimativa de preços

Protocolo de Balizamento: 18192

Item DESCRIÇÃO

Proponente: CLARISSA CRISTINA GALVEZ PARDO
1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA AÇÃO TEMPORÁRIA

CODIGO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL
21394	SERVIÇO		1	14.400.00000	14.400.00000
Valor Total				14.400,00	
Total Geral					14.400,00

Comprador

Departamento de Suprimentos

Secretário de Administração

valor mensal
R\$ 2.400,00
40h/semana
06 mes

Pf06. 6526
Fl. Nº 33
(a) w



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E ORÇAMENTO

Prc:	6526
Fl. n.º	34
(a)	✓

Ao

Departamento de Suprimentos

Solicito que o processo seja devolvido a secretaria solicitante com a finalidade de revisão do período da prestação do serviço, visto que o recurso indicado se refere a transferência federal com uso específico para enfrentamento a pandemia COVID-19 durante o estado de calamidade pública.

Conforme Decreto Legislativo nº 06 de 2020, emitido pelo Congresso Nacional, fica reconhecido o estado de calamidade pública ocasionado pelo COVID-19 até a data de 31 de dezembro de 2020.

Sendo assim entendemos que as despesas realizadas com recursos vinculados devem seguir o referido período, portanto após esta data o recurso não poderia ser utilizado com a finalidade de enfrentamento a calamidade pública, perdendo assim a função a que foi destinado.

Amparo, 28 de julho de 2020.

Diane Helena Bortolotti
Diretora do Depto. Contábil, Planej. e Elab. Orçamentária

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

fazenda@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Amparo, 29 de Julho de 2020.

MEMO SMDSC 189/2020

Ao Departamento de Suprimentos

Vimos, através deste, solicitar que referente ao processo nº6526/2020, para contratação de serviço para ação temporária na função de coordenador, para apoio na execução das ações socioassistenciais emergenciais da rede SUAS no enfrentamento do COVID-19 no município, informo que a contratação será pelo período de 6(seis) meses conforme Edital de Chamada Pública Nº 001/2020 e após a data 31 de dezembro de 2020 prazo limite para utilizar o recurso com a finalidade de enfrentamento de calamidade pública, solicitamos que seja utilizada a Ficha 519 – Tesouro para custeio das contratações. Fico a disposição para qualquer dúvida que se fizer necessária.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Marcelo Craveiro Hauptmann
Secretário Municipal
SMDSC

Marcelo Craveiro Hauptmann
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

Proc. 6576
Fl. Nº 36

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do **caput** deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do **caput** não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Proc.	6526
Fl. Nº	37

u

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Proc.	6526
Fl. Nº	38
(a)	u

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E ORÇAMENTO

Proc.	6526
Fl. Nº	301
(a)	W

Ao

Departamento de Suprimentos

Solicito que o processo seja devolvido a secretaria solicitante com a finalidade de revisão do período da prestação do serviço, visto que o recurso indicado se refere a transferência federal com uso específico para enfrentamento a pandemia COVID-19 durante o estado de calamidade pública.

Conforme Decreto Legislativo nº 06 de 2020, emitido pelo Congresso Nacional, fica reconhecido o estado de calamidade pública ocasionado pelo COVID-19 até a data de 31 de dezembro de 2020.

Conforme Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, ficam proibidos até 31 de dezembro de 2021, admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, não se aplicando o disposto somente em caso de medidas de combate a calamidade pública cuja **vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração**.

Sendo assim entendemos que as despesas realizadas devem ser encerradas em 31 de dezembro de 2020, pois após esta data, a qual foi reconhecida pelo Governo Federal como período de calamidade pública, o Município estaria infringindo Lei Federal.

Para tanto se a decisão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania for manter a contratação pelo período de 06 meses, a mesma deve estar ciente e se responsabilizar pelo descumprimento do Artigo 8º da Lei Complementar 173/2020 através de memorando.

Amparo, 29 de julho de 2020.

Diane Helena Bortolotti

Diretora do Depto. Contábil, Planej. e Elab. Orçamentária

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300

fazenda@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de

AMPARO

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Proc.	6526
Fl. Nº	40
(a)	w

Amparo, 29 de Julho de 2020.

À Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento
A/C Diane Helena Bortolotti
Diretora do Depart. Contábil, Planej. e Elab. Orçamentária

Vimos, através deste, informa que referente ao processo nº6526/2020, para contratação de serviço para ação temporária na função de coordenador, para apoio na execução das ações socioassistenciais emergenciais da rede SUAS no enfrentamento do COVID-19 no município, informo que será realizada a contratação pelo período de 5(cinco) meses e que o **valor total da contratação é de R\$12.000,00 a qual se dará início no dia 01/08/2020 e se encerra em 31/12/2020.** Sendo assim peço o andamento do processo.

Fico a disposição para qualquer dúvida que se fizer necessária.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Marcelo Craveiro Hauptmann
Secretário Municipal
SMDSC

Marcelo Craveiro Hauptmann
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - 18192

1 - CLARISSA CRISTINA GALVEZ PARDO 19 3807-7039

Item	Quant.	Un.	Material	Freq.	Período.	1	2	3	4	5	6	Média Unit.	Média Total
						Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.		
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA AÇÃO TEMPORÁRIA / Código: 21394			12.000,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	12.000,00000	12.000,00000
Total:						12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00

Proc. 6526
Fl. Nº 47
(a) v

Mapa Comparativo de Balizamento/Estimativa de preços

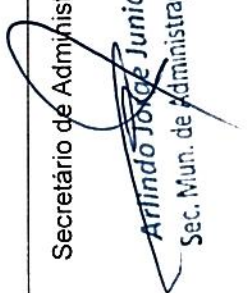
Protocolo de Balizamento: 18192

Item	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL
1	Proponente: CLARISSA CRISTINA GALVEZ PARDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA AÇÃO TEMPORÁRIA	21394	SERVIÇO		1	12.000,00000	12.000,00000
Valor Total						12.000,00	
Total Geral						12.000,00	

Comprador

Departamento de Suprimentos

Secretário de Administração


Arlindo Jorge de Junior
Sec. Mun. de Administração

R\$ 2.400,00 por mês
05 meses

1/1

Proc. 6526

Fl. Nº 42

(a) 2

02/07/2020

**Nota de Reserva**

3671/2020 ✓

30 Julho 2020

Orgão 15 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade 2 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa 61 / ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19
Proj / Ativ. 2214 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS – COVID-19
Natureza Despesa: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Sub-elemento de 32 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Item de Despesa 00 - NÃO INFORMADO
Ficha 768 - 15.02.08.244.0061.2.214.339036.05.3120009
Fonte 5-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Aplicação 3120009-FEDERAL - EMERG. DE SAÚDE PÚBLICA COVID 19 - AÇÕES ASSISTENCIAIS - MP 953/20 - PORTARIA 369/20

Valor da Reserva 12.000,00

DOZE MIL REAIS

Histórico da Reserva:

Tendo em vista a segregação de funções departamentais, a Contabilidade solicita ao Departamento de Suprimentos as revisões e assinaturas pertinentes, anteriormente a solicitação de Reserva Orçamentária, quanto a adequação da estimativa de preço e valor de mercado do objeto e a consonância da modalidade licitatória, ambos em atendimento a Lei 8.666/1993 e ao Decreto 9.412/2018.

Produto/Serviço: Contratação de prestador de serviço na função de COORDENADOR para apoio na execução das ações socioassistenciais emergenciais da Rede SUAS no enfrentamento da COVID-19 no município, conforme Plano de Ação contido no Plano de Contingência, nos termos da Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020.

Fonte/ Cód. Aplicação: 5/312.0009

Ficha: 768

Elemento: 36.32

Classe: 32

Tipo: GL

Projeto -
Dotação Orçamentária 768 - 15.02.08.244.0061.2.214.339036.05.3120009
Saldo Anterior da Dotação 83.500,00
Valor desta Reserva 12.000,00
Valor Desbloqueado/Cancel 0,00
Saldo da Reserva 12.000,00
Saldo Atual da Dotação 71.500,00

Licitação /
Processo /
Solicitação 3394/2020
Emitente MCPIFFER
Responsável MCPIFFER

Relação Programação Mensal

Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Julho	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00 ✓

7971

Mariana P. G. R. L. Alves
CRC SP - 326306/O-7
Contador (a)

Gabriel Laercio de Lima
CRC SP - 333162/O-5
Contador (a)



MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo - SP
CEP 13900-400 - Fone (19) 3817-9300 Fax: (19) 3817-9342
CNPJ 43.465.459/0001-73 Inscrição Estadual - Isento

Proc. 6526
Fl. Nº 44
(a) e

Autorização de Fornecimento - 3477-0/2020

Empenho: 7971 CD nº: 1774/2020 30/07/2020

Contrato.....

Secretaria..... SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E Processo: 6526-2020

Solicitação..... 3394/2020 Despesa: 768 - 15.02.08.244.0061.2.214.339036.05.3120009

Fornecedor.... 14221 - CLARISSA CRISTINA GALVEZ PARDO

CNPJ..... 217.997.838-39 E-mail:

Endereço..... JOFFRE VIEIRA DA ROCHA, RUA, 341 - JD SANTO ANTONIO

Cidade..... AMPARO Cep: 13901-225 Estado: SP

Telefone..... (19) 3807-7039 Fax:

Prazo de Entrega: 05 DIAS

Local de Entrega: SMASC / ADMINISTRAÇÃO
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, 705 CENTRO AMPARO/SP - Nº - B. - CEP 13900000

Forma de Entrega: Estimativa - Mensal

Condições de Pagamento: ATÉ 15D REC NF

Finalidade..... Contratação de prestador de serviço na função de COORDENADOR para apoio na execução das ações socioassistenciais emergenciais da Rede SUAS no enfrentamento da COVID-19 no município, conforme Plano de Ação contido no Plano de

Observações: Portaria MC 369/2020 - AÇÕES - repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito do município devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	21394	1,00	SV	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA AÇÃO TEMPORÁRIA Contratação de prestador de serviço na função de COORDENADOR temporário para apoio na execução das ações socioassistenciais emergenciais da Rede SUAS no enfrentamento da COVID-19 no município, conforme Plano de Ação contido no Plano de Contingência, nos termos da Portaria MC 369 de 29 de abril de 2020. Função: Coordenar e liderar a equipe; Controlar estoque; Supervisionar a execução de ações socioassistenciais emergenciais. 40h/semana pelo período de 05 meses, com início mediante emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado. Horário: 8h00 às 17h00, podendo ser alterado conforme necessidade da secretaria. Maiores informações conforme Edital de Chamada Pública SMDSC 001/2020 e Processo Seletivo 5373-2/2020.		12.000,00000	12.000,00

Valor do Pedido: 12.000,00

1. SANÇÕES

1.1. Pela recusa injustificada em retirar o documento equivalente em até 05 (cinco) dias, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor da contratação, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;

1.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes;

1.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

1.3.1. advertência;

1.3.2. multa correspondente de até 10% do valor do contrato;

1.3.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

1.4. As sanções previstas nos itens 1.3.1 e 1.3.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 1.3.2;

1.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro;

1.6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

Arlindo Jorge Junior
Sec. Mun. de Administração

**Assunto** A.F. 3477/20

De Kátia F. P. Coltre <kfpcoltre@amparo.sp.gov.br>,
Para Thamires - SMDSCS <tmoliveira@amparo.sp.gov.br>, Fernanda - SMDSC
<fteixeira@amparo.sp.gov.br>,
Data 2020-07-30 17:56

- A.F. 3477.PDF (33 KB)

Proc.	6526
Fl. Nº	45
(a)	e

Boa tarde!

Segue em anexo a Autorização de Fornecimento nº 3477/20, referente ao Processo nº 6526/20.

At,

*****FAVOR ENCAMINHAR A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO AO PRESTADOR, POIS NÃO TEMOS O CONTATO NEM EMAIL PARA ENVIO*****